

ANEXO 1

AMPLIAÇÃO DO UNIVERSO DE BENS ALIMENTICIOS
INDUSTRIALIZADOS

NALADI	Descrição
12.02	FARINHAS DE SEMENTES E DE FRUTOS OLEAGINOSOS, SEM PREVIA EXTRAÇÃO DO ÓLEO, COM EXCLUSÃO DA FARINHA DE MOSTARDA
12.02.0.99	Os demais
	Somente farinha de soja integral, pré-cozida, para fabricação de pães, tortas e chocolates
12.07	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, ESMAGADOS OU PULVERIZADOS
12.07.0.07	Orégano
12.07.0.99	Os demais
	Somente em pó, exceto fresco
	Somente hortelã em pó

sp

ANEXO 2

AMPLIAÇÃO DA LISTA COMUM DE BENS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS

RALADI :	PRODUTO	OBSERVACOES
02.02	AVES DOMESTICAS MORTAS E SEUS MIUDOS COMESTIVEIS (COM EXCLUSAO DOS FIGADOS), FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
02.02.0.01	CARNES	CARNES DE GALINHA EM PEDAÇOS QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
02.05	TOUCINHO, COM EXCLUSAO DO TOUCINHO COM PARIOS MAGROS (ENTREMEADO), GORDURAS DE PORCO E GORDURAS DE AVES DOMESTICAS, KAO PRENSADAS NEM FUNDIDAS, NEM EXTRAIDAS POR MEIO DE SOLVENTES, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	
02.05.3	GORDURA DE AVES DOMESTICAS	
02.05.3.01	FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA	GORDURA DE GALINHA CONGELADA QUOTA ANUAL: 12 TONELADAS
02.06	CARNE E MIUDOS COMESTIVEIS DE QUALQUER ESPECIE (COM EXCLUSAO DOS FIGADOS DE AVES), SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	
02.06.1	TOUCINHO ENTREMEADO E PRESUNTOS	
02.06.1.01	TOUCINHO ENTREMEADO	
03.02	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, MESMO COZIDOS ARTES OU DURANTE A DEFUMACAO	
03.02.0.01	SALGADOS OU EM SALMOURA	MERLUZA COM UMIDADE SUPERIOR A 30% QUOTA ANUAL: 50 TONELADAS
		BADEJO SALGADO
03.02.0.02	SECOS	BADEJO
03.02.0.03	DEFUMADOS	TRUTA
		SALMÃO
04.03	MANTEIGA	
04.03.0.01	MANTEIGA (MANTEIGA DE LEITE DE VACA, MANTEIGA DO CEI, FRESCA, S'CIDADA OU FUNDIDA)	QUOTA ANUAL: 1.000 TONELADAS EM EM BALAGEM DE 40 OU INFERIOR A 2 KG

RALADI :	PRODUTO	OBSERVACOES
04.04	QUEIJOS E REQUEIJOES	
04.04.1	DE MASSA MOLE	
04.04.1.99 OS DEMAIS		TIPO SAINT PAULIN; E TIPO CAHEMBERT QUOTA ANUAL: 250 TONELADAS EM CON- JUNTO COM O ITEM 04.04.2.01
04.04.2	DE MASSA SEMIDURA	
04.04.2.01	CHEDDAR (QUEIJO AMERICANO)	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 04.04.1. 99
07.02	LEGUMES E MORTALICAS, COZIDOS OU NAO, CONGELADOS	
07.02.0.03	ESPIRAFRES	
07.02.0.04	BETEBRABA	
07.03	LEGUMES E MORTALICAS EM SALMOUBA OU APRESENTADOS EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTAN- CIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS NAO ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO	
07.03.0.02	ALCAPARRAS	
07.03.0.04	PEPINOS	PEPINOS
07.03.0.06	CEROURBAS	
08.01	TAMARAS, BAHANAS, ABACAXIS (ARARASES), MANGAS, MARGOSTOES, ABACATES, GOIABAS, COCOS, CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA) E CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ARACARDO), FRESCOS OU SECOS, COM OU SEM CASCAS	
08.01.0.01	TAMARAS	EXCEITO FRESCAS OU SECAS COM CASCA
09.01.0.03	ABACAXIS	EXCEITO FRESCOS OU SECOS COM CASCA

VALADI :	P R O D U T O	O B S E R V A C O E S
08.01.0.04 MANGAS E MANGOSTOES	EXCETO FRESCOS OU SECOS COM CASCA	
08.01.0.06 GOIABAS	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM CASCA	
08.01.0.08 CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA)	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM CASCA	
08.01.0.09 CASTANHAS DE CAJU (DE ACAIJU OU DE ARACARDO)	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM CASCA	
08.05 FRUTAS DE CASCA (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 08.01), FRESCAS OU SECAS, MESMO SEM CASCA OU SEM PELICULA	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM CASCA	
08.05.0.01 AMENDOAS	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM CASCA QUOTA ANUAL: 200 TONELADAS	
08.05.0.02 AVELAS	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM CASCA	
08.05.0.03 CASTANHAS	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM CASCA	
08.05.0.05 PINHOES	EXCETO FRESCOS OU SECOS COM CASCA	
08.05.0.99 OS DEMAIS	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM CASCA	
08.12 FRUTAS SECAS (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSICOES 08.01 A 08.05, INCLUSIVE)	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM CASCA	
08.12.0.12 TAMARINDO	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM CASCA	
08.13 CASCAS DE FRUTAS CITRICAS E DE MELOES, FRESCAS, CONGELADAS, APRESENTADAS EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TEATOSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, OU AINDA DESSECADAS	EXCETO FRESCAS OU REFRIGERADAS	
08.13.0.02 DE MELOES	EXCETO FRESCAS OU REFRIGERADAS	

R A L A D I :	P R O D U T O	O B S E R V A C O E S
09.04	PIMENTA (DO GÊNERO "PIPER"); PIMENTOS (DOS GÊNEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")	
09.04.0.03	PIMENTOS DOCES MOÍDOS OU PULVERIZADOS	A GRANEL
09.08	NOZ-MOSCADA, MACIS, ANÔMOS E CARDAMOMOS	
09.08.0.99	OS DEMAIS	ANÔMOS E CARDAMOMOS, A GRANEL
10.06	ARROZ	
10.06.0.03	POLIDO	QUOTA ANUAL: 100.000 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS ITENS 10.06.0.04 E 10.06.0.05, SENDO MÁXIMO DE 10% DE QUOTA PARA O ITEM 10.06.0.05 (ARROZ PARTIDO)
10.06.0.04	BRANQUEADO, EM PEROLA OU BRUNIDO	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 10.06.0.03
10.06.0.05	PARTIDO	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 10.06.0.03
10.06.0.06	ESTUFADO	EXCETO COM CASCA QUOTA ANUAL: 9.000 TONELADAS
11.01	FARIÑHAS DE CEREAIS	
11.01.0.02	DE AVEIA	QUOTA ANUAL: 400 TONELADAS
11.04	FARIÑHAS DOS GRAOS DE LEGUMINOSAS SECOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.05 OU DAS FRUTAS CLASSIFICADAS NO CAPITULO 8; FARIÑHAS E SEMOLAS DE SAGU E DAS RAIZES E TUBERCULOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.06	
11.04.1	FARIÑHAS DOS GRAOS DE LEGUMINOSAS SECOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.05	
11.04.1.01	DE EBEVILHAS	
11.04.3	FARIÑHAS E SEMOLAS DE SAGU E DAS RAIZES E TUBERCULOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.06	
11.04.3.97	OS DEMAIS	MANDIOQUINHA EM ESCAMAS, EM PO OU RALADA

NALADI :	PRODUTO	OBSERVACOES
11.05	FARIKHA, SEMELHAS E FLOCOS DE BATATAS	
11.05.0.01	FARINHA	
11.05.0.99 OS DEMAIS		BATATAS EM ESCAMAS (PURE)
12.02	FARIKKHAS DE SEMENTES E DE FRUTOS OLEAGINOSOS, SEM PREVIA EXTRACAO DO OLEO, COM EXCLUSAO DA FARIKHA DE MOSTARDA	
12.02.0.99 OS DEMAIS		FARINHA DE SOJA INTEGRAL, PRE-COZIDA, PARA FABRICACAO DE PAES, TORTAS E CHOCOLATES
12.07	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, ES-MAGADOS OU PULVERIZADOS	
12.07.0.07	OREGAO	EM PO, EXCETO FRESCO, A GRANEL, PARA USO ALIMENTICIO
12.07.0.99 OS DEMAIS		HORTELA EM PO, A GRANEL
13.03	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATERIAS PECTICAS, PECTINATOS E PECTIATOS; AGAR-AGAR E OUTROS MUCILAGOS E ESPESSARTES DERIVADOS DE VEGETAIS	
13.03.1	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS	
13.03.1.03	DE CASCA DE NOZ DE CAJU	PARA USO ALIMENTICIO
15.01	BANHA E OUTRAS GORDURAS DE PORCO E GORDURAS DE AVES DOMESTICAS, PRENSADAS, FUNDIDAS OU EXTRAIDAS POR MEIO DE SOLVENTES	
15.01.2	DE AVES DOMESTICAS	
15.01.2.01	GORDURA	PARA USO ALIMENTICIO QUANTIA ANUAL: 12 TONELADAS
15.03	ESTEARINA SOLAR; OLEO-ESTEARINA; OLEO DE BANHA E OLEO-VEGARINA NAO EMULSIONADA, SEM QUALQUER MISTURA OU PREPARACAO	

NALADI :	P R O D U T O	O B S E R V A C O E S
15.03.0.04	OLEO-ESTERICO (SEUO FONTS/DO)	COMESTIVEL
15.03.0.05	OLEO-MARGARINA (OLEO DE OLEINA COMESTIVEL, OLEO PALMITINA, TRIPALMITINA, OLEO COMESTIVEL DE BOVINO OU OVINO)	COMESTIVEL
15.06	OUTRAS GORDURAS E OLEOS DE ORIGEM ANIMAL (OLEO DE MOCOTO, GORDURA DE OSSOS, GORDURA DE RESIDUOS, ETC.)	
15.06.0.01	OLEO DE MOCOTO	PARA USO ALIMENTICIO
15.06.0.99	OS DEMAIS	PARA USO ALIMENTICIO
15.07	OLEOS VEGETAIS FIXOS, LIQUIDOS OU CONCRETOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS	
15.07.2	PURIFICADOS OU REFINADOS	
15.07.2.05	DE GIRASSOL	REFINADO QUOTA ANUAL: 20.000 TONELADAS EM CONJUNTO COM O ITEM 15.07.2.99
15.07.2.99	OS DEMAIS	DE UVA REFINADO; E MISTURA DE OLEO DE GIRASSOL, EM PRO PORÇÃO IGUAL OU MAIOR A 80% COM OU TROS OLEOS (OLIVA, UVA E MILHO), EM EMBALAGEM IGUAL OU INFERIOR A 5 KG VER QUOTA INDICADA NO ITEM 15.07.2. 05
15.13	MARGARINA, SUCEDANEOS DA BANHA E OUTRAS GORDURAS ALIMENTICIAS PREPARADAS	
15.13.0.01	MARGARINA	QUOTA ANUAL: 300 TONELADAS
15.13.0.99	OS DEMAIS	
16.01	SALSICHAS, SALSICHOS E SEMELHANTES, DE CARNE, DE MIUDOS COMESTIVEIS OU DE SANGUE	
16.01.0.01	DE FIGADO	SALSICHAS, SALSICHOS E SEMELHANTES QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
16.01.0.02	CHOURICOS	QUOTA / DAL: 1.00 TONELADAS

NALADI :	PRODUTO	OBSERVACOES
16.01.0.03	MONCELAS	QUOTA ANUAL: 150 TONELADAS
16.01.0.04	MORTADELAS	QUOTA ANUAL: 750 TONELADAS
16.01.0.05	SALSICHOES	QUOTA ANUAL: 600 TONELADAS
16.02	OUTRAS PREPARACOES E CONSERVAS DE CARNE OU DE MUDOS COMESTIVEIS	
16.02.1	DE VACUM	
16.02.1.99 OS DEMAIS	"MATAMERE" DE CARNE BOVINA RECHEADA COM LEGUMES QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS	
		FIAMBRE DE CARNE BOVINA, CURADA E COZIDA ("PASTRON") QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
		CANELONES DE CARNE, COZIDOS E CONGELADOS
16.02.9	OUTROS	
16.02.9.99 OS DEMAIS	PREPARAÇOES A BASE DE CARNE DE FRANGO QUOTA ANUAL: 600 TONELADAS	
16.03	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE; EXTRATOS DE PEIXE	
16.03.1	EXTRATOS DE CARNE	
16.03.1.01 EM PASTA	QUOTA ANUAL: 25 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS ITENS 16.03.1.02, 16.03.1.99 E 16.03.2.01	
16.03.1.02 EM PO	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 16.03.1.01	
16.03.1.99 OS DEMAIS	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 16.03.1.01	
16.03.2	SUCOS DE CARNE	
16.03.2.01 SUCOS DE CARNE	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 16.03.1.01	

R A L A D I :	P R O D U T O	O B S E R V A C O E S
16.04	PREPARACOES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE O CAVIAR E SEUS SUCEDANEOS	
16.04.0.04	DE SARDINHAS	CONSERVAS QUOTA ANUAL: 150.000 LATAS DE ATÉ 170 GRAMAS CADA UMA
16.04.0.05	CAVIAR E SEUS SUCEDANEOS	
16.04.0.99	OS DEMAIS	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE POBALO, EM EMBALAGENS IGUAIS OU INFERIORES A 1,25 KG
		PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXE-REI, EM EMBALAGENS IGUAIS OU INFERIORES A 1,25 KG
17.02	OUTROS ACUCARES NO ESTADO SOLIDO; XAROPES DE ACUCAR SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES; SUCEDANEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL; ACUCARES E MELACOS CARAMELIZADOS	
17.02.1	OUTROS ACUCARES NO ESTADO SOLIDO	
17.02.1.10	COM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES	
17.02.1.11	AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL	AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL
17.04	PRODUTOS DE CONFETARIA QUE NAO CONTENHAM CACAU	
17.04.0.04	DOCE DE LEITE	
18.06	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARACOES ALIMENTICIAS QUE CONTENGAM CACAU	
18.06.0.03	DOCE DE LEITE	COM CHOCOLATE
19.02	EXTRATOS DE MALTE; PREPARACOES PARA A ALIMENTACAO INFANTIL OU PARA USOS DIETETICOS OU CULINARIOS, A BASE DE FARINHAS, SEMOLAS, AMIDOS, FECULAS OU EXTRATOS DE MALTE, MESMO COM ADICAO DE CACAU EM PROPORCAO INFERIOR A 50% EM PESO	
19.02.2	PREPARACOES PARA A ALIMENTACAO INFANTIL OU PARA USOS DIETETICOS OU CULINARIOS	
19.02.2.99	OS DEMAIS	PO MISTURA INSTANTANEO PARA NHOQUE PO MISTURA INSTANTANEO PARA BATATA FRITA

RALADO :	PRODUTO	OBSERVACOES
19.02.2.59 (Cont.)		
		ESPRESSANTE PARA RECHEIOS DE MASSA A BASE DE FARINHA DE TRIGO MODIFICA DA
19.04	TAPIOCA, INCLUSIVE A DE FECULA DE BATATA	
19.04.0.01	TAPIOCA	
19.04.0.99 OS DEMAIS		FECULA DE BATATA QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
19.07	PAO, BOLACHAS E OUTROS PRODUTOS DE PADARIA COMUM, SEM ADICAO DE ACUCAR, MEL, OVOS, GORDURAS, QUEIJO OU FRUTAS; HOSTIAS, CAPSULAS PARA MEDICAMENTOS, OBREIAS, PASTAS DESSECADAS DE FARINHA, DE AMIDO OU DE FECULA, EM FOLHAS, E PRODUTOS SEMELHANTES	
19.07.0.01	PAO, BOLACHAS E OUTROS PRODUTOS DE PADARIA COMUM	PAO RALADO A BASE DE FARINHA DE CEREAIS
		"REBOZADORES" A BASE DE FARINHA DE CEREAIS
19.08	PRODUTOS DE PADARIA ESPECIALIZADA, DE PASTELARIA E DE BISCOITARIA, MESMO COM ADICAO DE CACAU EM QUAL- QUEM PROPORCAO	
19.08.0.99 OS DEMAIS		PUDINS A BASE DE FARINHA DE CEREAIS QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
		TORRADAS COM ADICAO DE MEL E/OU OVO
20.02	LEGUMES E HORTALICAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM VINAIGRE OU ACIDO ACETICO	
20.02.1	EM BECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS	
20.02.1.05	COGUMELOS	
20.02.1.06	PEPINOS	
20.02.2	ACONDICIONADOS EM OUTROS RECIPIENTES	
20.02.2.05	COGUMELOS	
20.02.2.06	PEPINOS	

NALADI :	PRODUTO	OBSERVACOES
20.05	DOCES, PURES E PASTAS DE FRUTAS, CONFITAS E GELEIAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR	
20.05.3	DOCES, PURES E PASTAS DE FRUTAS	
20.05.3.04	DE GOIABA	QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS FOE QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR OU DE ALCOOL	
20.06.4	TORRADOS	
20.06.4.02	CASTANHAS DE CAJU	
20.06.4.99	OS DEMAIS	CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS DO PARA)
21.04	MOLHOS; CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS	
21.04.1	MOLHOS	
21.04.1.02	DE TOMATE ("KETCHUP")	QUOTA ANUAL: 50 TONELADAS
21.04.1.99	OS DEMAIS	QUOTA ANUAL: 50 TONELADAS
21.04.2	CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS	
21.04.2.01	SAL DE AIPO	--
21.05	PREPARACOES PARA SOPAS OU CALDOS; SOPAS OU CALDOS PREPARADOS; PREPARACOES ALIMENTICIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS	
21.05.0.02	PREPARACOES ALIMENTICIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS	
21.06	LEVEDURAS NATURAIS, VIVAS OU MORTAS; LEVEDURAS ARTIFICIAIS PREPARADAS	
21.06.1	LEVEDURAS NATURAIS	
21.06.1.01	LEVEDURA-MAE PARA CULTURA	QUOTA ANUAL: 50 TONELADAS
21.07	PREPARACOES ALIMENTICIAS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES	
21.07.0.03	PALMITO, PREPARADOS OU CONSERVADOS, EM QUALQUER RECIPIENTE	

KALADI :

F R O E U T O

O B S E R V A Ç Õ E S

21.07.0.04 MILHO, PREPARADO OU CONSERVADO, EM QUALQUER RECI-
PIENTE

21.07.0.99 OS DEMais

ENTRADO DE SOJA UTILIZADO EM BEBIDAS LACTEAS

GOMA DE MASCAR SEM AÇUCAR - GLICOSE

PASTILHA SEM AÇUCAR - GLICOSE

PREPARAÇÕES ALIMENTICIAS A BASE DE
OLEOS VEGETAIS HIDROGENADOS, CARBOIDRATADOS, ESTABILIZANTES, EMUL-
SIFICANTES E PROTEINAS LACTEAS, DES-
TINADAS A INCORPORAR AR A MISTURAS
PARA CREMES E DOCES
QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS

GORDURAS E OLEOS VEGETAIS EM PO

DOCE A BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM

MASSAS COM MOLHO, SEM COZINHAR, CON-
GELADAS

VERDURAS COM MOLHO, SEM COZINHAR,
CONGELADAS

PREPARAÇÕES ALIMENTICIAS COM TRIGO
CARDEAL, PRE-COZIDAS

QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS

22.01 AGUA, Aguas minerais, Aguas gasosas, Gelo e Neve

22.01.0.02 Aguas minerais

QUOTA ANUAL: 100.000 CAIXAS DE 12
GARRAFAS DE ATÉ 2 LITROS CADA UMA

22.05 VINHOS DE UVAS FRESCAS; MOSTO DE UVAS FRESCAS COM
A FERMENTACAO ABAFADA COM ALCOOL (INCLUSIVE AS
MISTELAS)

22.05.1 VINHOS DE UVAS FRESCAS

22.05.1.20 ESPECIAIS

22.05.1.23 ESPUMANTEs E GASEIFICADOS

CHAMPAGNE
QUOTA ANUAL: 10.000 CAIXAS DE 12
GARRAFAS DE ATÉ 1 LITRO CADA UMA

22.07 SIDRA, PERADA, HIDROMEL E OUTRAS BEBIDAS FERMENTA-
DAS

22.07.0.02 HIDROMEL

EALADI :	P R O D U T O	O B S E R V A C O E S
----------	---------------	-----------------------

22.09 ALCOOL ETILICO NAO DESMATALADO DE GRADUACAO INFERIOR A 80 GRAUS; AGUADENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS; PREPARADOS ALCOOLICOS CONCENTRADOS (CHAMADOS "EXTRATOS CONCENTRADOS") PARA A FABRICACAO DE BEBIDAS

22.09.2 AGUADENTES

22.09.2.02 DE UVAS (PISCO E SEMELHANTES)

PISCO

QUOTA ANUAL: 2.000 CAIXAS DE 12 GARRAFAS DE ATÉ 0,75 LITROS CADA UMA

22.09.2.03 DE CANA (RUM E SEMELHANTES)

RUM

QUOTA ANUAL: 700 CAIXAS DE 12 GARRAFAS DE ATÉ 1 LITRO CADA UMA

22.09.2.04 DE AGAVES ("TEQUILA" E SEMELHANTES)

TEQUILA, GRADUACAO ALCOOLICA ENTRE 42 GAY LUSSAC E 47 GAY LUSSAC
QUOTA ANUAL: 2.000 CAIXAS COM 12 GARRAFAS DE ATÉ 1 LITRO CADA UMA

ANEXO 3

MODIFICAÇÃO DE QUOTAS ESTABELECIDAS NA LISTA
COMUM DE BENS INDUSTRIALIZADOS

S A L A D I :	P R O D U T O	O B S E R V A C O E S
02.01	CARNES E MUNDOS CONSUMIVEIS DOS ANIMAIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 01.01 A 01.04, AMBAS INCLUSIVE, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
02.01.1	CARNES	
02.01.1.00	DE VACUM	
02.01.1.03	FRESCA OU REFRIGERADA, DESOSSADA	DESOSSADA E CORTADA EM PEDAÇOS QUOTA ANUAL: 2.000 TONELADAS
02.01.1.04	CONGELADA, DESOSSADA	DESOSSADA E CORTADA EM PEDAÇOS QUOTA ANUAL: 4.000 TONELADAS
02.01.1.30	DE SUINO	
02.01.1.32	CONGELADA	DESOSSADA E CORTADA EM PEDAÇOS QUOTA ANUAL: 550 TONELADAS
03.02	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, MESMO COZIDOS ANTES OU DURANTE A DEFUMAÇÃO	
03.02.0.01	SALGADOS OU EM SALMOURA	ANCHOVAS EM SALMOURA QUOTA ANUAL: 120.000 LATAS DE ATÉ 2 KG CADA UMA
04.04	QUEIJOS E REQUEIJOES	
04.04.2	DE MASSA SEMIDURA	
04.04.2.99	OS DEMAIS	COLONIA GOUDA TILSIT QUOTA ANUAL CONJUNTA: 3.000 TONELADAS
		MUSSARELA QUOTA ANUAL: 1.500 TONELADAS
04.04.3	DE MASSA DURA	
04.04.3.99	OS DEMAIS	SBRINZ QUOTA ANUAL: 2.500 TONELADAS
04.05	OVOS DE AVES E GEMAS DE OVO, FRESCOS, SECOS OU DE OUTRO MODO CONSERVADOS, AGUCARADOS OU NAO	
04.05.1	OVOS	
04.05.1.90	OS DEMAIS	

NALADI :	PRODUTO	OBSERVACOES
04.05.1.99 OS DEMAIS		EM PO QUOTA ANUAL: 60 TONELADAS
07.05	GRAOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS	
07.05.1	GRAOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS	
07.05.1.00	ERVILHAS	
07.05.1.09	AS DEMAIS ERVILHAS	QUOTA ANUAL: US\$ 1.000.000,00
11.07	MALTE, MESMO TORRADO	
11.07.0.01	CEVADA MALTEADA EM GRAO, INCLUSIVE A CEVADA CERVE- JEIRA	QUOTA ANUAL: 100.000 TONELADAS
16.01	SALSICHAS, SALSICHOES E SEMELHANTES, DE CARNE, DE MIUDOS COMESTIVEIS OU DE SANGUE	
16.01.0.05	SALSICHAS	SEM GORDURA NEM CARNE DE AVES DOMESTICAS QUOTA ANUAL: 450 TONELADAS
		COM GORDURA OU CARNE DE AVES DOMESTICAS QUOTA ANUAL: 150 TONELADAS
16.02	OUTRAS PREPARACOES E CONSERVAS DE CARNE OU DE MIUDOS COMESTIVEIS	
16.02.3	DE SUINO	
16.02.3.99	OS DEMAIS	QUOTA ANUAL: 150 TONELADAS
19.03	MASSAS ALIMENTICIAS	
19.03.0.01	MASSAS ALIMENTICIAS	QUOTA ANUAL: 2.000 TONELADAS
19.08	PRODUTOS DE PADARIA ESPECIALIZADA, DE PASTELARIA E DE BISCOITARIA, MESMO COM ADICAO DE CACAU EM QUALQUER PROPORCAO	
19.08.0.99	OS DEMAIS	PANETONE QUOTA ANUAL: 220 TONELADAS
20.02	LEGUMES E HORTALICAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM VINAGRE OU ACIDO ACETICO	

Nº LADÍ :	P R O D U T O	O B S E R V A C O E S
20.02.1 EM RECIPIENTES HERMÉTICAMENTE FECHADOS		
20.02.1.01 AZEITONAS, INCLUSIVE RECHEADAS	EM RECIPIENTES MENORES DE 20 KG QUOTA ANUAL EM CONJUNTO COM O ITEM 20.02. 2.01: - LATAS ATÉ 1 KG: 300 TONELADAS - LATAS DE 1 ATÉ 20 KG: 900 TONELADAS	
20.02.2 ACONDICIONADOS EM OUTROS RECIPIENTES		
20.02.2.01 AZEITONAS, INCLUSIVE RECHEADAS	EM RECIPIENTES MENORES DE 20 KG VER QUOTA INDICADA NO ITEM 20.02.1.01	
22.05 VINHOS DE UVAS FRESCAS; MOSTO DE UVAS FRESCAS COM A FERMENTAÇÃO ABAFADA COM ALCOOL (INCLUSIVE AS MISTELAS)		
22.05.1 VINHOS DE UVAS FRESCAS		
22.05.1.10 CHAMADOS FIROS		
22.05.1.11 COM DENOMINAÇÃO DE ORIGEM E CONDIÇÕES NEGOCIADAS NA ALALC	VINHOS TINTOS E BRANCOS, QUANDO CUMPRAM COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES: 1) QUOTA ANUAL: 75.000 CAIXAS DE DOZE GAR RAFAS DE 0,75 LITROS 2) PREÇO MÍNIMO CIF DE US\$ 10,80 (DEZ DOLA RES E OITENTA CENTAVOS) POR CAIXA DE DOZE GARRAFAS DE 0,75 LITRO 3) MARCA REGISTRADA POR VINHA OU ADEGA DE ORIGEM 4) GRAU ALCOÓLICO G.L.: MÍNIMO DE 11,5 GRAUS PARA OS VINHOS TINTOS E DE 11 GRAUS PARA OS VINHOS BRANCOS E TIPO "RHIN" E MAXI MO DE 13 GRAUS PARA TODOS 5) RELAÇÃO ALCOOL EM PESO/EXTRATO SECO REDU ZIDO DE 5,2 PARA OS VINHOS TINTOS, DE 6,7 PARA OS VINHOS BRANCOS 6) ACIDEZ VOLATIL MÁXIMA DE 1,30 GRAMAS POR LITRO EXPRESSA EM ÁCIDO ACETÍCO 7) AS VARIEDADES DE UVA UTILIZADAS NA ELABO RAÇÃO DO VINHO DEVEM SER VITISVINIFERAS 8) CERTIFICADO DE QUALIDADE EMITIDO PELO ORGANISMO ESTATAL COMPETENTE DO PAÍS EXPOR TADOR NO QUAL CONSTE A VARIEDADE DE UVA PR DOMINANTE UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO VINHO 9) GARRAFAS DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 0,75 LITRO 10) E-VELHECIMENTO: DOIS ANOS-CALENDÁRIO MÍNIMO PARA VINHOS TINTOS 11) ETIQUETAS: DEVEM TER AS SEGUINTE ESPE CIFICAÇÕES: A) MARCA REGISTRADA B) NOME E ENDERECO DO ENGARRAFAJADOR	

NALADI :	PRODUTO	:	OBSERVACOES
----------	---------	---	-------------

22.05.1.11 (Cont.)

- C) ANO DA COLHEITA
- D) TIPO DE VINHO (BRANCO OU TINTO)
- E) CONTEUDO LIQUIDO
- F) GRADUAÇÃO ALCOOLICA
- G) DENOMINAÇÃO VARIETAL, SOMENTE PODERA INDICAR-SE QUANDO O PRODUTOR POSSUA MAIS DE 60% DA VARIEDADE INDICADA: ESSA INDICAÇÃO SERA FACULTATIVA PARA O PRODUTOR OU EXPORTADOR
- H) CLASSIFICAÇÃO DO VINHO. SERA A MESMA UTILIZADA NO PAÍS DE ORIGEM. NAQUELES CASOS EM QUE SE TRATE DE MARCAS EXCLUSIVAS PARA A EXPORTAÇÃO SERA ACEITA A CLASSIFICAÇÃO QUE ESTABELEÇA O ORGANISMO ESTATAL COMPETENTE DO PAÍS EXPORTADOR
- I) CERTIFICADO OUTORGADO PELO ORGANISMO ESTATAL COMPETENTE DE ACREDITAÇÃO DA FIRMA OU ADEGA EXPORTADORA